



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **RESOLUÇÃO Nº 10, de 16 de maio de 2023**

Aprova a prestação de contas do Governo do Estado do Paraná referente ao exercício financeiro de 2021.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual combinado com o art. 160 do Regimento Interno, a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Aprova a prestação de contas do Governo do Estado do Paraná referente ao exercício financeiro de 2021.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de maio de 2023.

**Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO**

**Presidente**

**Deputado ALEXANDRE CURI**

**1º Secretário**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição, objetiva submeter à apreciação da Assembleia Legislativa Estadual, as contas do Governo do Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Governador Sr. Carlos Roberto Massa Junior, constante do SEI nº 03913-28.2022, compreendendo: Relatório Anual de Atividades, Controle da Receita e Despesa Orçamentárias, em atenção a legislação vigente, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

No que tange à análise legal da competência dessa Casa de Leis para julgar a prestação de contas do Governador do Estado, dispõe a Constituição Estadual Paranaense, no inciso XVI do art. 54, o seguinte, *in verbis*:

Art. 54 Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:

[...]

XVI - julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Governador do Estado e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.

Ademais, tem-se que o inciso I do art. 75 da Constituição Estadual define como sendo órgão auxiliar da Assembleia Legislativa o Tribunal de Contas, especificamente para o fim objetivado nesse procedimento, *in verbis*:

Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.

Ainda, fundado no texto constitucional regional, vê-se que, quanto ao ponto em debate, cabe ao Governador a prestação anual de contas (inciso XI do art. 87 da Constituição Estadual), caso em que, não o fazendo, incorre nas responsabilidades legais.



**DEPUTADO ALEXANDRE CURTI**

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2023, às 17:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO ADEMAR TRAIANO**

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2023, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **978** e o código CRC **1C6C8B4A2B6C8CA**